



ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

**JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS CÍVEIS:**
competência e conciliação



Prefácio do livro “Competência e conciliação: os pilares dos Juizados Especiais Federais Cíveis”, de Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva

Desde o advento da edição da Lei 7.244, de 07.11. 84, instituindo os chamados juizados de pequenas causas, assistimos a uma verdadeira revolução no Judiciário brasileiro, que passou a dispor de um procedimento sumaríssimo para a solução de milhares de controvérsias de menor complexidade ou expressão econômica. O sistema foi aperfeiçoado pela Lei 9.099, de 26.09.95, de modo que os juizados especiais cíveis e criminais passaram a dar resposta ainda mais eficaz aos anseios de justiça rápida para aquelas demandas. E, apesar das conhecidas dificuldades materiais e institucionais que sempre enfrentaram, não se pode negar que tais juizados têm uma trajetória coroada de êxitos.

Causava perplexidade, por isso mesmo, à época, que a Justiça Federal não dispusesse dessa modalidade de instrumento de jurisdição. Tal ausência estimulou o debate no meio jurídico, que se mostrou intenso, sobretudo, em razão da onipresença dos entes públicos, com todas as suas prerrogativas processuais, nas causas cíveis propostas na Justiça Federal. Felizmente, as Emendas Constitucionais 20/98 e 22/99 mudaram o panorama. Tais Emendas dotaram nosso sistema jurídico das condições indispensáveis ao florescimento dos “juizados de pequenas causas” no âmbito federal. A primeira delas estabeleceu hipóteses de dispensa de precatório para condenações de menor valor, propiciando, conseqüentemente, a celeridade na satisfação dessas obrigações. E a segunda, mais específica, acrescentou um parágrafo único ao artigo 98 da Constituição,

para estabelecer que “lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal”.

Implementadas, assim, as indispensáveis bases constitucionais, foi editada a Lei 10.259, de 12.07.2001, cujo anteprojeto decorreu de exaustivos estudos, com frutífera participação de membros do Poder Judiciário e do Poder Executivo. Estavam instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal. Desde então, vem se repetindo e se ampliando no âmbito federal a experiência exitosa já verificada na Justiça Comum Estadual.

É esse o pano de fundo normativo em que opera o autor do presente livro, jovem e talentoso magistrado federal, integrante da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal de Santa Catarina. Não é a primeira vez, aliás, que Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva se debruça sobre o tema. Juntamente com seu colega Jairo Gilberto Schäfer, já tivera a oportunidade de lançar, apenas um ano após a edição da Lei 10.259, de 2001, percuciente obra sobre “Juizados Especiais Federais – Aspectos Cíveis e Criminais”, procedendo à análise pontual dos artigos da nova legislação. Agora, agregando aos seus méritos a experiência profissional da atuação específica na área, traz a lume este seu novo estudo, “Competência e Conciliação”, honrando-me novamente com o convite para prefaciá-lo.

Tem-se aqui minudente exame das origens e características gerais fundamentais dos Juizados, bem como do impacto que causaram como decorrência da absorção de grande parte das causas antes inteiramente direcionadas às varas federais comuns. Com apurada precisão, demonstra o autor que os juizados federais já respondem pela maior parte das demandas propostas na Justiça Federal. Traz também ilustrativos dados acerca dos tribunais de pequenas causas em outros países, permitindo assim uma avaliação das alternativas ao modelo brasileiro de justiça sumaríssima. A amostragem da experiência estrangeira, em especial da desenvolvida em países da tradição da *common law*, propicia reflexão sobre pontos a serem aperfeiçoados em nosso próprio sistema. Aponta o autor uma significativa peculiaridade brasileira: a admissão, nos juizados federais, de causas contra o Estado, reflexo da superlativa participação dos entes públicos como autores ou réus em nossa experiência forense.

Em seguimento, após focar os princípios que informam a atividade jurisdicional nos juizados especiais, a obra enfrenta um temário de

grande relevância teórica e prática. Trata da interpretação e da integração da Lei 10.259/2001, inclusive sob o prisma das suas relações com o Código de Processo Civil e a Lei 9099/95 (Lei dos Juizados Especiais Estaduais). No entender do autor, existe um “sistema dos juizados federais brasileiros” que, se não está completamente desvinculado das balizas clássicas do CPC, deve ser visto e interpretado à luz de seus próprios princípios e regras, nem sempre compatíveis com a tutela padrão desenhada no Código de 1973.

Não fugiram à argúcia do autor alguns dos temas mais peculiares e delicados envolvendo os Juizados Especiais Federais, como, por exemplo, os relativos a litisconsórcio ativo e passivo e a utilização do mandado de segurança. Destaca-se, de modo especial, a análise sobre a competência e a conciliação. Quanto ao primeiro tópico, o autor não se limita a tecer considerações genéricas, mas, ao contrário, enfrenta pontualmente uma variada gama de hipóteses que hoje desafiam a doutrina e a jurisprudência. No tocante ao segundo, examina em detalhes as possibilidades de negociação (mediação, conciliação e arbitragem) e a postura dos atores processuais (juiz, autor e réu) em face delas, indicando, com riqueza de detalhes, um roteiro para solver a controvérsia mediante acordo, que é reconhecidamente um dos mais importantes objetivos constitucionais dos Juizados.

Merece aplausos, por tudo isso, o Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, autor da obra que ora nos oferece. Seu excelente estudo doutrinário constituirá, certamente, um valioso instrumento de apoio aos profissionais da área e uma indispensável fonte de pesquisa a todos os que buscam compreender essa nova instituição jurisdicional que são os Juizados.

Teori Albino Zavascki
Ministro do Superior Tribunal de Justiça